PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

PROJETO DE LEI Nº 34/2009

Ementa: Autoriza a concessão de prazo para o atendimento da exigência contida no Item VI do § 3º do Art. 59 da Lei nº 1.523/2008 (Código de Posturas do Município).

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, às empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, o prazo de 10 (dez) meses para a apresentação do "habite-se" exigido pela Lei nº 1.523/2008 (Código de Posturas do Município), conforme Inciso VI do § 3º do Art. 59, quando da solicitação do Alvará de Funcionamento ou de sua revalidação para o exercício de 2009.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, a empresa, ao solicitar o Alvará de Funcionamento ou a revalidação, deverá assinar termo de responsabilidade em que se compromete a apresentar o "habite-se" dentro do prazo fixado nesta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e nove (06-5-2009).

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder um prazo de 10 meses para que as empresas requerentes de Alvarás de Funcionamento ou de revalidações possam apresentar o "habite-se" dos imóveis de suas localizações, a fim de cumprirem o que exige a Lei nº 1.523/2008 (Código de Posturas do Município), na qual o Art. 59 elenca os documentos exigidos para tal fim, entre os quais está o "habite-se" do prédio.

O projeto não está promovendo nenhuma alteração no Plano Diretor, mas apenas concedendo um prazo adequado a fim de que as empresas tenham a possibilidade de regularizar suas situações, sem que sejam prejudicadas em seu funcionamento.

Tendo em vista inúmeros casos de solicitações de Alvarás em pendência face a tal exigência, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, convocando-se as sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E AMBULANTES
SEÇÃO I
DO COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INDÚSTRIA

Art. 59. Nenhum estabelecimento comercial, prestador de serviços ou industrial, poderá funcionar sem prévia licença do Poder Executivo Municipal, a qual será concedida por meio do Alvará de Funcionamento e Certificado de Regularidade de Situação, observadas as disposições deste Código, da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Código de Saúde do Paraná, da Legislação Ambiental e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º A concessão da licença não confere direito de vender, mandar vender ou expor mercadorias fora do recinto do estabelecimento licenciado.

§ 2º O Certificado de Regularidade de Situação será renovado a cada ano, mediante vistoria do órgão competente do Poder Executivo Municipal e pagamento dos emolumentos devidos.

§ 3º A concessão do Alvará de Funcionamento será obtida previamente ao início das atividades da empresa, mediante requerimento do interessado, elaborado de acordo com modelo próprio do Poder Executivo Municipal, e contra apresentação dos seguintes documentos:

I. contrato social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
II. licença sanitária estadual; quando for o caso;
III. comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
IV. licença ambiental estadual; quando for o caso;
V. licença da autoridade policial, quando for o caso;
VI. habite-se.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 34/2009
Ementa: Autoriza a concessão de prazo para o atendimento da exigência contida no item VI do § 3º do Art. 56 da Lei nº 1.523/2008 (Código de Posturas do Município).

P A R E C E R :

As Comissões supramencionadas, ao examinarem, em conjunto, o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luciano Reginaldo Gonçalves

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Luis Gustavo Chaves